SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

a 1	4
Canhar	ligitonta
Sennor	licitante

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio https://www.comprasnet.gov.br/.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS Chefe da Divisão de Licitações SIAPE 2132526

PREGOEIRO	SIAPE
ANA PAULA PEREIRA PRADO	1916385

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÄO ELETRÔNICO N° 33/2013, destinado à selecionar propostas para Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de agua potável para a Universidade Federal de Pernambuco, conforme processo administrativo n° 23076.038463/2012-16.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h**, *horário de Brasília*, **de 21 de fevereiro de 2013**, no sítio https://www.comprasnet.gov.br/, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 3.975*, *de 04 de outubro de 2012*, *do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, DO ITEM

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 12.440/2011, de 7/07/2011; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, com alteração do Decreto nº 4.342, de 23/08/2002; Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010; Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas nas Instruções Normativas SLTI/MP nº 1 de 10/02/2012 e nº 5 de 18/06/2012; Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5/9/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço unitário, do item visando à contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de agua potável através de caminhão-pipa de no mínimo 8 m³ (8.000 litros) para o campus Recife da UFPE (Reitor Joaquim Amazonas, Núcleo de TV e Radio e Faculdade de Direito do Recife), conforme especificações constante no Anexo I deste Edital;
- 1.2. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria;
- **2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 2.3. Não será admitida a participação de empresa:
- a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **b)** temporariamente suspensa de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 TCU Plenário, D.O.U. de 12.03.1999, e Acórdão TCU nº 2218/2011-1º Câmara, TC-025.430/2009-5);
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) que não tenha sede no País;
 - e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.
- **2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da

referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

- **2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
 - b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2°, "in fine", da Lei 8.666/93);
 - c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7°, inciso XXXIII, da CF/88);
- **d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 2.5.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no subitem 7.11.

3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio *https:/www.comprasnet.gov.br/* link: credenciamento (*art. 3°*, § 1°, do *Decreto nº* 5.450/2005);
- **3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (art. 3°, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art.* 3°, § 5°, do *Decreto* n° 5.450/2005);
- **3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3° , \S 6° , do Decreto n° 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

- **4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no subitem 5.4.
- **4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à "descrição detalhada do objeto ofertado"; além de informar necessariamente marca/ fabricante, modelo/linha do produto e preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
 - a) não apresentem dados conforme exigido no subitem 4.2;
- **b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- **4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- **4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005*);

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- **5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2°, do *Decreto n° 5.450/2005*);

- **5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **5.4.** Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- **6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art.* 24, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- **6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- **6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- **6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6° e 7°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **6.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP,** o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;
- **6.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- **6.10.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo percentual estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **6.10.3.** A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.13.** Assim que solicitado pelo Pregoeiro, a(s) **ME/EPP(s)** que optar(em) pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 deverá(ao) enviar **a documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema, caso a consulta ao sítio da Receita Federal não seja suficiente para a

comprovação;

- **6.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- **6.14.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- **6.15.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de ME/EPPs, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;
- 7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da etapa de lances:
 - a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme anexo II;
 - b) documentação de habilitação indicada no subitem 7.3;
 - c) documentação comprobatória de seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.
- **7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50.740-550. Telefone: 81.2126.8065;*
- **7.2.2.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- **7.2.3.** Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- **7.2.3.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- **7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- **a.2)** Registro Geral RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 20 e 30, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3° do Decreto nº

6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- d.1) O produto ofertado deverá atender aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 16.839 do Munícipio do Recife.
- **d.2)** Comprovação de **Licença Ambiental** emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
- **d.3)** Certificado ou Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) e de acordo com o art. 23 da Portaria 2.914/2011, do Ministério da Saúde, a empresa deve contar com profissional técnico especializado para esse fim.
 - **d.3.1** O responsável técnico deverá ser parte integrante do quadro permanente da licitante, na condição de sócio, diretor ou empregado ou possuir contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes e com firmas reconhecidas, ou então, fornecer uma declaração de inclusão de seu nome na equipe técnica para fim de participação neste certame licitatório, o que será aceito como comprovante de vínculo da empresa licitante com o referido profissional;
 - **d.3.2** Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro da empresa:
 - Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 Plenário, DOU de 15/02/2008;
 - * Profissional disponível para acompanhamento dos serviços objeto da licitação (Acórdão TCU Plenário 33/2011 e 2299/2011);
 - * Empregado; ou
 - * Sócio; ou
 - * Diretor.
 - **d.3.3** A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:
 - I) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;
 - II) Profissional disponível: Termo de compromisso, reconhecido em cartório, assinado pelas partes se disponibilizando a acompanhar os serviços objeto da licitação;
 - III) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - IV) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
 - **V)** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.
- **d.4)** Comprovação que a empresa possui **autorização para transporte de água potável** emitida pelo órgão competente dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
- **d.5)** Na assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a adjudicatária deve apresentar comprovação que possui **veículo devidamente adaptado para esse fim**, com a capacidade de carga não inferior a 8m³ (oito) metros cúbicos para transporte de água potável, através de Documento de Posse do veiculo e/ou contrato de locação veicular do veículo.
- 7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras "a", "b.1", "c.1", "c.2", "c.3" e "c.4" do subitem 7.3, ressalvado o disposto no subitem 7.4.1, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras "b.2", "c.5" e "d" acima, necessariamente;
- **7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;
- **7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras "b"* e *"c.3" do subitem 7.3*);

- **7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;
- **7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;
- 7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do subitem 7.3.
- **7.11.** O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;
- **8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.
- **8.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;
- 9.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:
- a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
 - b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no subitem 10.1.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços (anexo III), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

- **10.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- **10.2.** Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, o pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e das demais cominações legais;
- **10.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do *subitem 7.3* (*letras "a", "b" e "c"*), devidamente atualizada.
- 10.4. A Ata vigorará por 12 (doze) meses, a contar do ato homologatório do certame.

11. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

11.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, anexo III deste edital.

12. OBRIGAÇÕES DA UFPE

12.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, anexo III deste edital.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Chefia do Almoxarifado da Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE (Art. 73 da Lei nº. 8.666/93) e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças DCF da regularidade fiscal dos impostos federais (mediante consulta ao SICAF).
- **13.2.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta contratual e das demais cominações legais;
- **14.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- I Advertência:
- II Multa na forma estabelecida no subitem 15.3;
- III Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05** (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- **14.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- III Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

- **14.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o $\S 3^\circ$ do *art*. 86 e $\S 1^\circ$ do *art*. 87 da *Lei* $n^\circ 8.666/93$, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;
- **14.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);
- **14.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da $Lei n^o 8.666/93$, no que couber;
- **14.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;
- **15.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **15.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;
- **15.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;
- **15.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;
- 15.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- **15.4.** Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho**: 12.364.2032.20RK.0026 Funcionamento das Universidades Federais No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recurso**: Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa**: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros; de acordo com a Lei nº 12.708 de 17.08.2012, DOU de 17.08.2012 e de 21.08.2012 LDO 2013;
- **15.4.1.** As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso corresponderão a 70% do valor do Registro de Preço e os 30% que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à Dotação Orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual LOA do exercício correspondente.
- **15.5. Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);
- **15.5.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2°, do Decreto n° 5.450/2005*);
- **15.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 15.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;
- **15.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações** > **manuais** > **pregão** > **pregão** eletrônico -

fornecedor; ou pelo telefone 0800. 9782329 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

- **15.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º*, *Parágrafo Único, do Decreto nº* 5.450/2005);
- **15.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;
- **15.11.** Disponibilização do Edital: https://www.comprasnet.gov.br/;
- **15.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br opção Links Rápidos ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;
- **15.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no *sítio http://www.in.gov.br/* (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);
- **15.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** Especificações e quantitativos; **Anexo II** Modelo da proposta; **Anexo III** Minuta da Ata de Registro de Preços.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS Chefe da Divisão de Licitações SIAPE 2132526

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013

Especificações e Quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QUANT.
1	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA COM CARRADAS MÍNIMAS DE 8 M³ COM CONDUTIVIDADE MENOR QUE 100µS), DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N° 2914/2011 COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:	M^3	400
	FÍSICAS E PARÂMETROS		

ORGANOLÉPTICAS	ACEITÁVEL	
COR APARENTE	INCOLOR	
TURVAÇÃO	AUSENTE	
SABOR	INSÍPIDO	
ODOR	INODORO	
CONDUTIVIDADE	INFERIOR 100µS	
MICROBIOLÓGICAS	PARÂMETROS ACEITÁVEL	
COLIFORMES TOTAIS	AUSENTE	
COLIFORMES TERMOTOLERANTES	AUSENTE	

Frequência e Execução dos Serviços

- 1. O fornecimento e transporte da água potável estará sobre a responsabilidade da Estação de Tratamento de Água da UFPE/DGA, e se dará após confirmação do requisitante;
- 2. A Contratada disponibilizará carro pipa devidamente adequado para o fornecimento e transporte de água potável, conforme a legislação vigente;
 - 3. O fornecimento de água potável será em carradas não inferior a 08 (oito) metros cúbicos por carrada;
- 4. O serviço de fornecimento da presente licitação será entre as 7:00 e 18:00, em um período de até 4 horas após a solicitação através de ligação e-mail e/ou fax, no local e endereço indicado pelo servidor, sendo necessária a presença de um servidor responsável pelo centro solicitante no momento da prestação de serviços na UFPE;
- 5. Os endereços para entrega serão os seguintes: Av. Prof. Moraes Rego 1235, Cidade Universitária (Campus Joaquim Amazonas Exceto Hosp. das Clínicas); Av. Norte, 68, Santo Amaro (Núcleo de TV e Rádio Universitária); Faculdade de Direito do Recife (Pça. Adolfo Cirne s/n Boa Vista),
- 6. A quantidade de material objeto registrado em ATA a ser destinado a Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE será definida na **nota de empenho ou requisição de material** expedida pela PCU/UFPE, de acordo com as demandas e necessidades da PCU/UFPE;
- 7. A entrega do produto fora das especificações indicadas no Anexo I e em desconformidade com as exigências acima implicará a recusa por parte da UFPE, e deverá ser substituído pelo fornecedor imediatamente sem que acarrete despesa adicional, de qualquer natureza, para a UFPE;
- 8 O veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Selecionar Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de agua potável através de caminhão-pipa de no mínimo 8 m³ (8.000 litros) para o campus Recife da UFPE, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Linha	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$	Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens	s) R\$	
--	---	--------	--

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do objeto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO N°: *NOME DO BANCO: AGÊNCIA N°: NOME DA AGÊNCIA: CONTA CORRENTE N°: PRAÇA DE PAGAMENTO:*

(Local), de de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013

Minuta da

Ata de Registro de Preço n.º/2013

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ n° 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº...., residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 33/2013 – Processo nº 23076.038463/2012-16,** neste ato representada pelo(a) sr.(a), CPF nº, CI nº...., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço unitário, do item visando à contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de agua potável através de caminhão-pipa de no mínimo 8 m³ (8.000 litros) para o campus Recife da UFPE, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Linha	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$	
--	--

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prazo de 12 (doze) meses, a contar do ato homologatório do certame, ocorrido em/...... CONTRATAÇÃO E CONDIÇOES ESPECÍFICAS - A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pela UFPE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Chefia do Almoxarifado da Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE (Art. 73 da Lei nº. 8.666/93) e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF da regularidade fiscal dos impostos federais (mediante consulta ao SICAF). A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, ficando sob a responsabilidade da FORNECEDORA os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. ALTERAÇÃO DA ATA - Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93. REVISÃO DE PREÇOS - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá: convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a UFPE poderá proceder ao cancelamento do registro do fornecedor no item correspondente, quando for o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços a ser firmada, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á(ão), ainda, a(s) fornecedora(s): a) Prestar o serviço de fornecimento de Água Potável em conformidade com a legislação vigente e com especificação disposta neste termo, em um período de até 4 horas após a solicitação, formalizada pelo setor gestor da ARP; b) Responder por todos os custos associados ao transporte do material até o destino indicado pela UFPE, conforme item 5 do Anexo I deste Edital; c) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pela UFPE; d) Fornecer Nota Fiscal/Fatura indicando, a descrição do produto, e a quantidade de produto entregue, bem como seu valor unitário e total; e) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE; f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata; g) Aceitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93); h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; i) Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água; manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na Portaria 2.914/2011; j) Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; k) Atender à Portaria Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que regulamenta os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, as competências técnicas; 1) Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável. OBRIGAÇÕES DA UFPE — A UFPE obriga-se a: a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; b) Efetuar o recebimento dos materiais, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e na Ata de Registro de Preços; c) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas às multas, se houver; d) Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso; e) Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, toda a documentação a ele referente. GERENCIAMENTO DA ATA - A gestão da Ata, compreendendo o acompanhamento e fiscalização de sua execução, será exercida pela Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE, através de servidor designado lotado na Diretoria de Gestão Ambiental em oficio emitido pelo Gabinete da Prefeitura da Cidade Universitária. CANCELAMENTO DE REGISTRO - A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; e d) tiver presentes razões de interesse público. A FORNECEDORA poderá requisitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Os recursos para atender as despesas com a contratação são provenientes do Programa de Trabalho: nº12.364.2032.20RK.0026 - Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Elemento da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros; de acordo com a Lei nº 12.708 de 17.08.2012, DOU de 17.08.2012 e de 21.08.2012 - LDO 2013. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso corresponderão a 70% do valor do Registro de Preço e os 30% que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à Dotação Orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício correspondente. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa na forma estabelecida abaixo; III - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; II - Descumprimento de qualquer outra

condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta; III - Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Precos dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o $\S 3^{\circ}$ do art. 86 e $\S 1^{\circ}$ do art. 87 da Lei $n^{\circ} 8.666/93$, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. FORO - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. DISPOSIÇÕES FINAIS - À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2013 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

	UFPE
	FORNECEDORA
Testemunhas:	CPF
Nome	CPF